

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 09/2019

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "TELEFONICA BRASIL LTDA." PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luís Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e de outro lado, "**TELEFONICA BRASIL LTDA.**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02558157000162, estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04571-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Alexandre Barreto da Gama Freitas, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da cédula de identidade RG nº 059.75.287-3 IFF/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 806.279.787-20 e pelo(a) Sr(a) Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para Prestação de Serviço de Telefonia", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2019 (Procedimento Administrativo n.º 000.388/2019)**, a FUSAME selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviço de Telefonia no Hospital Municipal de Americana "Dr. Waldemar Tebaldi".

Cláusula segunda: das especificações da prestação de serviço.

A **CONTRATADA** prestará serviço de telefonia para o Hospital Municipal de Americana, conforme discriminado (anexo 01) do edital.

Parágrafo primeiro: Fornecer linhas telefônica analógicas, troncos e DDR Digitais nas quantidades e endereço elencados no anexo 07 do edital, bem como ativar e desativar linhas telefônicas e troncos digitais conforme necessidade da FUSAME e limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Quando requisitadas novas linhas telefônicas ou mudanças de endereço de acessos instalados, deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias e em caso de defeitos o início do atendimento deverá ser em até no máximo 04 (quatro) horas.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no anexo 07 do edital, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

Parágrafo quarto: Quando solicitados possuir serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da FUSAME.

Parágrafo quinto: Dispor de Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias, em conformidade com a nova lei do SAC.

Parágrafo sexto: Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da FUSAME e será objeto de aditivo contratual.

Parágrafo sétimo: Em relação aos trocos digitais, as especificações devem seguir o Anexo 01 do Edital, sendo Interface tipo G.703, sinalização de Linha tipo R2D, sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S, com prazo de instalação de até 30 dias corridos, ainda com disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês, e o meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica.

Parágrafo oitavo: Incluso na prestação de serviço de telefonia deve conter uma Rede Inteligente 0800, com as características mínimas estabelecidas no Anexo 01 do Edital, sendo:

- a) O serviço 0800 deverá possuir número único;
- b) O serviço 0800 deverá completar chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade da FUSAME;
- c) São vedadas as chamadas de longa distância nacional e longa distância internacional;
- d) O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;
- e) A FUSAME informará solicitará a CONTRATADA o tipo de interface (Acesso linha digital ou linha analógica) especificado de acordo com o projeto de atendimento;
- f) O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 24 horas por dia, e estará limitado a escalas de atendimento e horários definidos pelo FUSAME;
- g) Central de Atendimento 24 h por dias, 365 em conformidade com a nova Lei do SAC;
- h) Agendamento por horário - permite ao FUSAME especificar onde deverão terminar as chamadas em função do horário em que forem efetuadas;
- i) Agendamento por data - permite ao FUSAME especificar onde as chamadas deverão terminar em função da data ou dia da semana em que serão realizadas para o número 0800;
- j) Seleção de origem - permite ao FUSAME especificar para onde serão encaminhados os atendimentos (Centro de atendimento) das chamadas conforme a origem da ligação;
- k) Restrição de acesso por Telefone público;
- l) Restrição de área de abrangência - permite ao FUSAME bloquear as áreas das quais não deseja receber chamadas de telefones fixos ou móveis;
- m) Mensagem Personalizada - permite ao FUSAME definir formato e conteúdo da mensagem que o chamador ouvirá ao ligar para o 0800;



- n) Distribuição Cíclica de Chamadas - distribui chamadas de modo uniforme, evitando a sobrecarga de um centro de atendimento ou atendente;
- o) Distribuição Seqüencial de Chamadas - distribui seqüencialmente as chamadas conforme ordem de troncos/ramais estabelecida, priorizando sempre a primeira terminação livre.

Parágrafo nono: Tráfego telefônico deverão conter especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador; informando os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800, a tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos, as tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, planilha de itens, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da CONTRATADA, As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar os custos de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo (inclusos nesta cotação).

Parágrafo décimo: As fatura de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato os valores unitários constantes da planilha infra, proporcionalmente à utilização dos respectivos serviços, ou seja, de acordo com o consumo individual dos itens pormenorizados a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Descrição do produto/marca	Valor Unit.
1	84	Un	Linha telefônica	45,00
2	24	Un	E1 30 juntores	1999,00
3	720	Un	DDR (ramais digitais)	0,00
4	12	Un	0800 Local	46,00
5	240000	Min	Minuto Fixo Local	0,03
6	54000	Min	Minuto Fixo - Móvel Local (VC1)	0,20
7	1200	Min	0800 - Minuto Local	0,03
8	24000	Min	Minuto Fixo - Fixo Intra-Regional	0,15
9	24000	Min	Minuto Fixo - Móvel Intra-Regional (VC2)	0,20
10	12000	Min	Minuto Fixo - Fixo Inter-Regional	0,15
11	6000	Min	Minuto Fixo - Móvel Inter-Regional (VC3)	0,20

Parágrafo primeiro: Já estão incluídos nos preços unitários constantes da planilha supra todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, não podendo a CONTRATADA reivindicar quaisquer outros custos adicionais.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a realização do serviço, desde que esteja de acordo com a solicitação da FUSAME e se cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, a qual deverá contemplar de forma detalhada os serviços individualmente utilizados (consumo de cada item descrito na planilha).

Parágrafo terceiro: Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: O preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 000.388/2019)** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, além de fornecer em regime de comodato os aparelhos indicados, deve arcar com todas as despesas para instalação e retirada dos referidos equipamentos, devendo ainda arcar com os custos decorrentes de eventual substituição destes.

Parágrafo primeiro: Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: A FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



Parágrafo terceiro: A FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) multa de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento de quaisquer prazos e/ou obrigações previstas neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, conforme oportunidade e conveniência da Administração, com isenção de qualquer ônus ou responsabilidade à CONTRATANTE, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ou quando se verificar:

- a) o descumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-proprietários;
- f) o descumprimento, pela CONTRATADA, à Lei Federal nº 8.666/1993;



Parágrafo único: Ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.388/2019**.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.


Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Americana/São Paulo, 01 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME


TELEFONICA BRASIL LTDA.
Alexandre Barreto da Gama Freitas


TELEFONICA BRASIL LTDA.
Fábio Marques de Souza Levorin


José Carlos Marzochi
Diretor Superintendente

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome :
RG nº:


Antonio Fernando Klinke Fº
Diretor de Licitações

Nome : Cristina S. Costa Brito
RG nº: Professora de Licitações



PROPOSTA FINANCEIRAA
FUSAME

Proponente: Telefonica Brasil S/A		
Endereço: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – Cidade Monções		
Cidade: São Paulo/SP	Estado: SP	CEP: 04571-000
CNPJ: 02.558.157/0001-62	Insc. Est.: 108.383.949.112	


Item	Qtde.	Un.	Descrição do produto/marca	Valor Unit.	Valor Total
1	84	Un	Linha telefônica	45,00	3.780,00
2	24	Un	E1 30 juntores	1999,00	47.976,00
3	720	Un	DDR (ramais digitais)	0,00	-
4	12	Un	0800 Local	46,00	552,00
5	240000	Min	Minuto Fixo Local	0,03	7.200,00
6	54000	Min	Minuto Fixo - Móvel Local (VC1)	0,20	10.800,00
7	1200	Min	0800 - Minuto Local	0,03	36,00
8	24000	Min	Minuto Fixo - Fixo Intra-Regional	0,15	3.600,00
9	24000	Min	Minuto Fixo - Móvel Intra-Regional (VC2)	0,20	4.800,00
10	12000	Min	Minuto Fixo - Fixo Inter-Regional	0,15	1.800,00
11	6000	Min	Minuto Fixo - Móvel Inter-Regional (VC3)	0,20	1.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 81.744,00 (Oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS, a contar da data da entrega da proposta final realinhada.

Declaramos que os preços apresentados estão com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

Americana, **15 de AGOSTO de 2019**


ANDRE FERNANDO MACHADO
GERENTE DE NEGÓCIOS
 RG: 20.116.176-X SSP/SP
 PROCURADOR

Telefonica Brasil S/A
 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
 End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

